

MANUAL DE LICENÇA-PATERNIDADE

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

GEBEN/DGDP/SEA

geben@sea.sc.gov.br

(48) 3665-1666 ou 3665-1996

<https://www.sea.sc.gov.br/gestao-de-pessoas/>

Atualizado em 10 de julho de 2024.

Conceito

A Licença-paternidade é um afastamento temporário concedido ao servidor quando do nascimento de seu filho.

Caracterização/particularidades

A Licença-paternidade é concedida ao servidor efetivo, por até **15 (quinze) dias consecutivos**, sem prejuízo de qualquer outro direito.

A Licença-paternidade para servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em Comissão ou Admitidos em Caráter Temporário – ACTs é de **8 (oito) dias consecutivos**.

Caso o servidor tenha um afastamento para o período, **prevalece o primeiro registro**.

Em caso de **adoção de criança**, o servidor mantém os mesmos direitos, sendo que a concessão da licença é a partir da data do nascimento ou expedição do Termo de Adoção/guarda.

Não será concedida Licença-paternidade em caso de natimorto.

Em caso de falecimento da mãe ou abandono do lar pela mesma, é assegurada a Licença-paternidade ao servidor efetivo pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** ou pela parte restante da licença para repouso à gestante que caberia à mãe, desde que, haja guarda exclusiva da criança pelo pai firmada por autoridade judicial.

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE LICENÇA-PATERNIDADE

Servidor

Preencher o formulário [\(MLR-28\) Requerimento de Licença-Paternidade](#), disponível no [Portal de Serviços do SIGRH](#), na Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digitar no campo de busca o número do requerimento, no prazo de até **15 (quinze) dias** após o nascimento da criança, afastando-se por um período de **15 (quinze) dias para servidores efetivo**, ou **8 (oito) dias para ACTs ou Comissionado puro**. Caso a solicitação ultrapasse o prazo, será necessário o preenchimento do campo de justificativa.

Os documentos necessários para a solicitação da Licença-paternidade são a **Certidão de Nascimento** ou o **Termo de Guarda/adoção**.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

O Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade analisará a validade da documentação e se não houver nenhuma irregularidade a solicitação será homologada.

Caso a solicitação seja negada, o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas deverá justificar a negativa e comunicar o solicitante para que possa providenciar a documentação necessária, quando for o caso.

Assim que o requerimento é homologado, a integração direta com o [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE](#), que cria um processo automaticamente arquivado, é disparado um e-mail informando os interessados, é gerado um afastamento no SIGRH e registrada uma justificativa na frequência do servidor no Portal de Serviços do SIGRH.

Registrar o dependente simples em funcionalidade específica do sistema SIGRH.

Caso o servidor solicite a inclusão de dependente econômico, sendo os pais 2 (dois) servidores, somente poderá ser cadastrado no SIGRH para um deles.

Formulários Relacionados

Clique no *link*, selecione a Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digite no campo de busca o número do Requerimento.

[\(MLR-28\) Requerimento de Licença-Paternidade](#)

Sistemas/Recursos Computacionais

Clique no *link* para visualizar.

<https://sigrhportal.sea.sc.gov.br/>

<https://sigrh.sea.sc.gov.br/SIGRH/SEG/SEGAcessoUsuarioLogar.aspx>

<https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe/#/container>

Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao

Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Art. 11 da Lei Complementar nº 456, de 11 de agosto de 2009. Dispõe sobre o direito a licença do professor ACT.

Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre a licença gestação para a servidora efetiva e da licença-paternidade ao servidor efetivo e cria a licença parental.